



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4003–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	36

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	36
DIRETORIA GERAL.....	38
DIRETORIA FINANCEIRA	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	45
CENTRAL DE COMPRAS.....	47

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Editais de Citação com prazo de 20 dias

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Relatora, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) **SEILA PEREIRA SILVA**, brasileira, solteira, serviços gerais, podendo ser encontrada na Avenida Araguaia, Quadra 62, Lote 21, Aurenly III – Palmas/TO, do **DESPACHO** do evento 33 dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019237-71.2015.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. **AGRAVANTE(S)**: DELZUIE PEREIRA ROCHA E DILSON RIBEIRO CUNHA ; **DEFENSOR(A)**: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DP) DP900016621; **AGRAVADO(A)**: SEILA PEREIRA SILVA; **ADVOGADO**: NÃO CONSTITUÍDO; **RELATORA**: **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE**; **DESPACHO**: Verifica-se que a agravada não foi encontrada no endereço constante do evento 26. Sendo assim, considerando que a agravada está em lugar incerto e não sabido, promova-se sua intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias-úteis contados da intimação, possa apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento contra si interposto. Palmas, 17 de março de 2017. Desembargadora **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE** Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001883-33.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 5000016 73.2013.827.2720

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO-4694

1º APELADO: ANTÔNIO LIMA COELHO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO

2ª APELADA: MARIA ALVES COELHO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO 3º APELADO: NELIVÂNIA RESENDE LEÃO

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

4º APELADO: JOSÉ DE ASSIS LEÃO (LEÃO AUTO PEÇAS)

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

5º APELADO: JOSÉ DE ASSIS LEÃO

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Quando não se tem bens penhoráveis do devedor, deve-se aplicar a regra do artigo 791, III, do CPC, que prevê a suspensão da execução. Precedentes do TJTO. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº0001883-33.2015.827.0000 na sessão realizada em 08/02/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0017210-81.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 14

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO: LEOMAR FERNANDES DE SOUZA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1.1. Quando as razões de apelação não impugnam especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não se conhece do recurso, em obediência ao disposto no artigo 1.010, III, do Código de Processo Civil, de 2015. 1.2. Não se conhece de recurso de apelação quando da leitura das razões recursais verifica-se que os argumentos (inaplicabilidade da teoria do adimplemento substancial) não possuem qualquer relação com a sentença recorrida, a qual indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento do mérito, em razão do cumprimento insatisfatório da determinação de emenda da inicial de adequação do rito e pedidos da ação, determinação esta não combatida por recurso específico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação n.º 0017210-81.2016.827.0000, em que figuram como Agravante Banco Bradesco S.A. e como Agravado Leomar Fernandes de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada que, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, de 2015, não conheceu do recurso de apelação, ante a falta de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator a Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 8 de março de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2017

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018742-90.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5009933-61.2013.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C 226, II- CP (2 VEZES), IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90 E 11.340/06.
APELANTE : J.DA S. D.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019223-53.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001280-93.2016.827.2725.
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT - CP E ART. 16 - LEI 10.826/06.
APELANTE : THAIMARA CARDOSO FRERES FEITOSA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA :VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019389-85.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL : 0009633-13.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ARTS. 33, CAPUT, E ART. 35,CAPUT - LEI Nº 11.343/06, FORMA DO ART. 69 -CP.
APELANTES : MARIA CREUZA DA SILVA RUFO , CRISTIANO SILVA RUFO , AMILSON AZOLA E ALAN GRISSON SILVA RUFO .
ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
APELANTE : AILDES ALVES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020097-38.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5021163-03.2013.827.2706.
TIPO PENAL : DEC-LEI Nº 3.688/41, ART.147 C/C ART.61,II,“F”-CP,FORMA ART. 7º, I E II- LEI- 11.340/06.
APELANTE : THIAGO BRAZ DE ARAÚJO.
ADVOGADO(A) : HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO, ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA, RAINER

ANDRADE MARQUES ,PRISCILA FRANCISCO DA SILVASERGIO DOS REIS JUNIOR
 FERRADOZA,PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO,MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR,DANIEL
 DE SOUSA DOMINICI E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**

DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020940-03.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000188-32.2015.827.2720.

TIPO PENAL : ART. 60 -LEI Nº 9.605 C/C ART. 29 -CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

APELADO : TIQUARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E ANTÔNIO LIMA COELHO.

ADVOGADO(A) : MARCILIO GOMES DE SOUSA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**

DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000578-43.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001284-91.2016.827.2738.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14- CP.

APELANTE : JOELCO RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA :VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISOR**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002236-73.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5003468-06.2009.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, FORMA DO ART. 71 – CP.

APELANTE : LEO VINÍCIOS SOUSA MACHADO E CAIO SOUSA CUNHA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA :JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002471-06.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5011557-82.2012.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 14 - LEI Nº 10.826/2003,ART.S 69 CP E ARTS. 329, 330 E 331-CP.

APELANTE : FRANKLIN VIANA FILHO.

ADVOGADO(A) : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISOR**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006969-48.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000307-22.2013.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT- CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : LEVINO RODRIGUES DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISOR**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008011-69.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003181-27.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §§ 1º E 3º, PARTE FINAL,C/C ART. 29, CAPUT, E ART. 61, II, F E H- CP.
APELANTES : ODAIR VIEIRA DA MOTA JUNIOR E JORGE MIGUEL DIAS FELIPE.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE :ERICPYTER PAULA FERREIRA.
 ADVOGADO :RICHERSON BARBOSA LIMA.
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO.
APELANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO.
APELADOS : ODAIR VIEIRA DA MOTA JUNIOR E JORGE MIGUEL DIAS FELIPE.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO :ERICPYTER PAULA FERREIRA.
 ADVOGADO :RICHERSON BARBOSA LIMA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008043-40.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005533-21.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §§ 1º e 3º, PARTE FINAL,C/C ART. 29, CAPUT, e ART. 61, II, f e h- CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA :JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
APELADO : VALDIR VALADARES DE SOUSA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008493-17.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0033093-97.2014.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II - CP.
APELANTE : **LUCAS AVELINO DIAS.**
 ADVOGADO(A) : ANA CARLA SILVA BORGES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009989-81.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000005-95.2014.827.2720.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E III, DO CÓDIGO PENAL, RIGORES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : **RAIMUNDO GOMES FERREIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010071-15.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002320-57.2013.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, §1º - CP E ART. 241-D, § ÚNICO, I - ECA.
APELANTE : **J. C. A. DE S.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010786-23.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001655-76.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **WILIAM FERNANDO DIAS SOUZA.**
 ADVOGADO(A) : RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011025-27.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5012600-54.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 147 CÓDIGO PENAL, C/C ART. 7º, INC. II, DA LEI Nº 11.340/2006.
APELANTE : **ANTONIO REGIS DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011130-72.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5011567-29.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CP.
APELANTE : BISMARCKS COSTA DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013627-88.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004239-87.2014.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP.
APELANTE : MÁRCIA CARNEIRO DOS SANTOS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015320-10.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011633-89.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ARTIGO 163, § ÚNICO, III - CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
1º APELADOS : ROMULO FERREIRA DE SOUSA E MARCIANO AMANCIO DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
2º APELADO : CELIOMAR PORTO DA SILVA.
 ADVOGADO : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015498-90.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001828-15.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §§ 1º E 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTES : JHONATAN BISPO DO NASCIMENTO E DOUGLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

21-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016013-91.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL : 0001558-94.2016.827.2725.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT-CP.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RECORRIDO : ONOFRE JACOBЕ DE SOUSA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016398-39.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5017640-11.2013.827.2729.
 TIPO PENAL : ARTIGO 157, §2º, II, CP.
APELANTE : ANTONIO FRANCISCO LIRA MESQUITA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017002-97.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001917-26.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT (POR 3 VEZES) C/C ART. 71 – CP.
APELANTE : JOSÉ BONFIM LOPES.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017113-18.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000007-63.2003.827.2720.
 TIPO PENAL : ART.121, CAPUT, C/C ART.73,ART.121,CAPUT,C/C ART.14, II E ART.73,C/C ART. 70- CP.
APELANTE : RENILSON NERES MACIEL.
 ADVOGADO(A) : RITHS MOREIRA AGUIAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019302-32.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0017667-45.2014.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, §2º C/C ART. 14, II – CP.

APELANTE : ROSIVALDO NASCIMENTO SOUSA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019564-16.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5005286-09.2012.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II , C/C ART. 14, II; E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II -CP.

APELANTE : GELCIONE DE SA SANTOS.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019682-55.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL : 5020378-06.2012.827.2729.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RECORRIDO : EMANUEL FERNANDO SOUSA SANTOS.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI / JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011869-11.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003755-65.2015.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II - CP.

APELANTE : RAPHAEL GOMIDES CAVALCANTE.

ADVOGADO(A) : ELVI LEÃO COSTA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

29- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0020274-02.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000620-30.2015.827.2727.
TIPO PENAL : ART.121, CAPUT- CP.
RECORRENTE : WEVERTON PEREIRA LIMA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020661-17.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008259-59.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, V E ART. 213, CAPUT, C/C ART. 69 – CP.
APELANTE : BRUNO ALVES DA SILVA BEZERRA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020969-53.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016759-57.2014.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 129, § 9º- CP, C/C ART. 61, II, "A"-CP L, C/C ART. 7º, I - LEI 11.340/2006.
APELANTE : JOÃO ALBERTO PEREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021302-05.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007970-29.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 148, CAPUT - CP.
APELANTES : UELITON GONÇALVES DA SILVA E KATIÁ DE SOUZA CASTRO.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000131-55.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004173-21.2016.827.2737.

TIPO PENAL : ART.213, C/C ART. 14, II-CP.
APELANTE : **L. G. P.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORAMAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000922-24.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000351-81.2006.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 121 C/C ART. 14, II-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
APELADO : **FABIO RAMOS DE MARCILIO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001095-48.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0009265-44.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.157, § 1º C/C ART.14, II- CP E ART. 7º, II- LEI 11.340/2006.
APELANTE : **ELISVALDO PIMENTEL DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001247-96.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0009045-27.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40,V- LEI 11.343/2006.
APELANTE : **HIAGO MUNIZ DOURADO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORAMAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002172-92.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000204-50.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º, CP, INCIDÊNCIA - LEI 11.340/06.
APELANTE : **IZÍDIO PIRES DA CONCEIÇÃO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESEMBARGADORAMAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019523-15.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL : 0000809-49.2016.827.2702.
 TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C ART. 40, V- LEI 11.343/06.
APELANTE : KATIA ALVES DE SOUZA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESEMBARGADORAMAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor CLÉSIO DE FRANÇA BISPO PEREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de carpinteiro, natural de Almas-TO, nascido aos 1º/11/1981, filho de Dário Elias Pereira e Luíza de França Bispo, RG nº 733.289, SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000389-18.2014.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 243, caput, da Lei 8.069/1990. do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 23 de março de 2017.

SENTENÇA

SENTENÇA AUTOS Nº 0000111-12.2017.827.2701 Ação: Inquérito Policial - Portaria Indiciado: GRÉCIO PEREIRA DE CASTRO
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GRÉCIO PEREIRA DE CASTRO pelo advento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, c/c o art. 115, do mesmo Código, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à Autoridade Policial. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se á devida baixa. Almas/TO, data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001010-75.2015.827.2702

Requerentes: LINDOMAR BARBOSA DA COSTA E SILVANIA FERREIRA VIEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174A

Requerida: JOSEFINA CARUSO ZANUSSO

Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi –OAB/SP 96.918

Requerido: CLARISMINO ZANUSSO

Advogados: Drs. Rafael Paranhos Garcia – OAB/GO 34.723, Dra. Renata Garcia Campos – OAB/GO 37.174 e Dr. Divino Garcia Campos – OAB/GO 42.278.

Intimação dos procuradores do requerido Clarismino Zanusso para efetuarem seus respectivos cadastros junto ao junto ao Sistema de Processo Eletrônico E-PROC TJ/TO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possam ser associados ao processo, visando ter acesso às intimações que se fizerem necessárias.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 0001204-41.2016.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: DOUGLAS CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: DR. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu DOUGLAS CRUZ PEREIRA, já qualificado nos autos, da imputação que lhe é feita, no tocante à prática do crime descrito no art. 180, "caput", do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada, 22 de março de 2017. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 30.12.1984, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Etelvino Francisco da Silva e Eva Francisca da Silva, portador do RG nº 772.569 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de maio de 2017, às 16h00min, na sala das audiências do Fórum local, sito a Praça São Pedro, s/n, nesta cidade, nos autos de nº 5000076-39.2009.827.2703, em que Justiça Pública como autora move em desfavor de sua pessoa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA* a condenada LUCIDALVA REIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 03.11.1983, natural de Araguatins/TO, filha de Francisco Alves da Silva e Maria José Ribeiro da Cruz, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 02 de maio de 2017, às 16h30min, para audiência de justificação, nos autos de Execução Penal nº 0000110-21.2017.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA COMINATÓRIA Nº 0008654-23.2016.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 554812081416

REQUERENTE: MAURO SERGIO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARINE CRISTINA BIANCHINI – DP8864926

REQUERIDO: TEODORO DOMINGOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 48, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... ANTE O EXPOSTO, extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Revogo a liminar do evento 04. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de dezembro de 2016.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5001873-70.2011.827.2706, ajuizado por João Vitor de Souza Silva em face de Raimundo Nonato Ribeiro Silva, tendo o presente à finalidade de INTIMAR o requerente na pessoa de sua genitora, VALQUIRIA REGO DE SOUZA, brasileira, solteira, ajudante de cozinha, inscrita no RG nº 97169798-1 SSP/MA, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 5012676-44.2013.827.2706

Natureza:Divorcio Litigioso

Requerente: Sirlene Sousa da Silva

Requerido: Raimundo Genesio Egidio da Silva

Advogado: **Dra. Nadia Leandra Pereira OAB/RR nº. 393**

OBJETO: Para que fique ciente do teor da r. sentença cuja parte depositava transcrevo: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de SIRLENE SOUSA DA SILVA e RAIMUNDO GENESIO EGIDIO DA SILVA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Homologo o pedido de desistência dos requerimentos de alimentos provisionais e guarda. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento pela advogada da autora. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2017. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, processo nº 0001548-73.2017.827.2706, requerido por LUZIA NETA OLIVEIRA DE SOUSA em desfavor da LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2017. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0000366-52.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, §5º, da Lei 11.419/06. Araguaína, 12 de Janeiro de 2017. Ass. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito em substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO Nº0001557-69.2016.827.2706

Requerentes: A.A.D.S. e M.A.B.D.S.

Requerido (s): W.A.C.B. e T.L.D.A.

EDITAL DE CITAÇÃO: "O Excelentíssimo Senhor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: WALTER ANTONIO COSTA BARBOSA e THAIS LORRANY DE ARAÚJO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **5002367-03.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILCELIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 816.690.701-15

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 33. CERTIFIQUE-SE a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos a contadoria do juízo. Após, NOTIFIQUE-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no Provimento n. 06/2014, art. 4º, §2º. Determino a retirada dos gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2015. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0019868-11.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DJALMA CARNEIRO SILVA - CPF: 12874019100

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0019789-66.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA PIMENTEL - CPF: 178.584.703-10

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPD, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0019767-08.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANDRE SALIM AUADA - CPF: 029.126.859-58

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019752-39.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA PEREIRA BRAGA - CPF: 297.591.101-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019749-84.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EVA BARBOSA MACHADO - CPF: 063.121.523-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Certificado o transito em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019710-87.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA CLARA DA CRUZ - CPF: 599.156.331-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019691-47.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NERCILENE COSTA DE SOUSA - CPF: 498.404.441-15

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019680-52.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOELSON SILVA CARDOSO - CPF: 186.844.591-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019657-72.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NAZARE PEREIRA LIMA - CPF: 056.804.092-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5002254-10.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MICHEL MARTINS SANTANA - CPF: 032.488.561-06, FRANCISCA DA SILVA SANTANA - CPF: 189.355.671-91, ANTONIO TEIXEIRA DE SANTANA - CPF: 186.704.901-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, se houver. Dado à impossibilidade de transferência dos valores diretamente pelo sistema BACENJUD para a conta do tesouro municipal, primeiramente procedo à transferência para a conta à disposição do juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0610, conforme anexo acostado junto a esta decisão, e determino consecutivamente, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda à transferência dos valores penhorados para a conta do Tesouro Municipal nº 1289-6, agência 0610, operação 006, na Caixa Econômica Federal, de forma que seja identificado o CPF da executada. Após a resposta do ofício pela Caixa Econômica Federal, com a transferência devidamente efetuada, certifique-se o trânsito em julgado, e PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente à cobrança das custas processuais. Promova-se, pois, a juntada aos autos de protocolo de transferência do BACENJUD. Havendo constrição de outros bens, providenciem a liberação necessária. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de novembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 0019218-95.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO EVERALDO PORTANTE - CPF: 793.522.949-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001720-08.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): INACIO SISNANDO - CPF: 219.304.301-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 01 PET25. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execução Fiscal. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à

Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, após, cumpridas as diligências acima expostas, expedindo-se ainda o competente alvará judicial para levantamento do valor penhorado na conta bancária de titularidade da empresa executada (evento 32), com as devidas atualizações, devendo o alvará ser emitido em nome do representante legal da empresa executada, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5004163-58.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCA DE ASSIS MODESTO DE SOUSA - CPF: 587.660.731-20, ADONISSIO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 441.493.601-20, IZAIAS DE SOUZA NETO - CPF: 663.213.871-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários e custas. Após o trânsito em julgado archive-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5000358-39.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANGELINA ALVES LIMA - CPF: 144.589.182-49

SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 30 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019167-84.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DAS GRACAS M.REIS ARAUJO - CPF: 880.051.431-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 05. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018919-55.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ITAMAR FERREIRA DA COSTA - CPF: 217.235.753-72

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018689-76.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): INGRACA MARIA MACHADO R SILVA - CPF: 188.522.891-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0017954-09.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRISVAN SANTOS MENDES E CIA LTDA - CNPJ: 07.511.788/0001-40, IRISVAN SANTOS MENDES - CPF: 783.436.901-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0017916-94.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): A.A.P.DOS SANTOS RIBEIRO - ME - CNPJ: 07.252.853/0001-60, ANA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO - CPF: 347.218.191-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5019654-37.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLOS ERNESTO BOOS - CPF: 930.363.961-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -”.

Autos: 0017863-50.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DOMINGOS RIBEIRO BRAGA - CPF: 158.198.411-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5001499-20.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OLGA PINHEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 189.216.711-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática-”.

Autos: 0018745-12.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES - CPF: 246.580.731-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -”.

Autos: 0004688-86.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO A DE AQUINO - CNPJ: 02.898.865/0001-42, FRANCISCO ANGELO DE AQUINO - CPF: 158.177.841-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante a isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 22 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0018745-12.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES - CPF: 246.580.731-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -”.

Autos: **5002480-54.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MANOEL DIVINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 6, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, se houverem. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0019171-24.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIA SOUSA LEITE - CPF: 848.298.341-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia **02/05/2017, às 09:00 horas**, os autos de Ação Penal nº 0000784-89.2014.827.2707, onde figura como réu: **LEANDRO COUTINHO DE SOUSA**, cujo sorteio, será realizado no dia **10/04/2017, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia 25/04/2017, às 09:00 horas, os autos de Ação Penal nº 0000036-23.2015.827.2707, onde figura como réu: **ANTONIO RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, cujo sorteio, será realizado no dia **28/03/2017, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia 19/04/2017, às 09:00 horas, os autos de

Ação Penal nº 5000132-60.2009.827.2707 , onde figura como réu: **NEWTON PEREIRA DA SILVA**, cujo sorteio, será realizado no dia **28/03/2017, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia 02/05/2017, às 09:00 horas, os autos de Ação Penal nº 0000036-23.2015.827.2707 , onde figura como réu: **ANTONIO RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, cujo sorteio, será realizado no dia **28/03/2017, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000109-51.2008.827.2707

Denunciado: ISRAEL CORREIA DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ISRAEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, segurança patrimonial, filho de João Gomes Correia dos Santos e Ivani Correia dos Santos, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº 2104, Bairro Liberdade, Marabá-PA. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **01/06/2017, às 08h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (24/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000830-27.2013.827.2707

Denunciado: ANTONIO DA SILVA MOURÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTONIO SILVA MOURÃO FILHO**, vulgo "**Tonhão**", brasileiro, ajudante, convivente em união estável, nascido aos 28/09/1981, natural de Wanderlândia/TO, inscrito no CPF nº039.130.441-08 e no RG nº 1055864 SSP/TO, filho de Antônio da Silva Mourão e Maria das Graças Pereira dos Santos Mourão, residente na Alameda das Gaivotas, Quadra 35, lote 66, nº 86, Jardim Esplanada, Araguaína/TO. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 30/05/2017, às 15h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (23/03/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº **5000259-27.2011.827.2707**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, "**vulgo Ronilson cabeçaço**", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 30/08/1988, natural de Sampaio-TO, filho de José Martins da Silva e Terezinha Pereira da Silva, residente na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Buriti-TO, é o presente Edital para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum de Araguatins-TO, no dia **31/05/2017, às 08h30mn**, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do

mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (03/02/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa)Escrivã Substituta, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (processo nº 0000366-74.2016.827.2710), tendo como requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A, e como requerido NATANAEL B. RODRIGUES, sendo o presente para intimar o requerido NATANAEL B. RODRIGUES, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 27, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 23 de março de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson Davis Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o senhor MAX DEAN QUEIROZ, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 26.08.1983, em Campos Belos-GO, filho de Maria Machado Lira e Almir Geraldo de Queiroz, portador do RG nº4563847-SSP-BA, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000187-28.2011.827.2711, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 171, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 29, caput, da Lei nº 9605/98, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ROSANNE PEREIRA DE SOUZA, digitei. Aurora do Tocantins- TO, 21 de março de 2017. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o senhor **ALMIR GERALDO DE QUEIROZ**, vulgo "Almizinho", brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12.04.1965, em Presidente Olegário-MG, filho de Vicente Tolentino de Queiroz e Maria Romana de Queiroz, portador do RG nº 2872771-SSP-GO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000187-28.2011.827.2711, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 171, caput, c/c art. 14, inciso II e artigo 29, todos do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ROSANNE PEREIRA DE SOUZA, digitei. Aurora do Tocantins - TO, 21 de março de 2017. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000947-74.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) BONFIM DE LIRA RIBEIRO, brasileiro, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 22/05/1975, RG nº 705.576 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas “e” e “h”, do Código Penal c/c o art. 7º da Lei 11.340/2006, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0000106-42.2017.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **IVANILDE CEZARIO MARTINS** e Requerido **SEBASTIAO MAGNO DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os terceiros interessados ausentes e desconhecidos, de todos os termos da presente ação; bem como, para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 de fevereiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. **5001105-65.2012.827.2721**, ajuizada por **CLARINDA ALVES BORGES**, brasileira, solteira, pensionista, RG. nº. 366.389 - 2a via, SSP/TO, CPF nº. 313.500.381-72, residente e domiciliada na Rua 11 nº 2891, centro, nesta cidade; processo julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo portador de retardo mental grave (CID: 10 F72.0) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **CLARINDA ALVES BORGES**, acima qualificada, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **JOSÉ MANOEL ALVES PAZ**, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental grave CID 10 F72.0 Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora ao interditando a sua mãe **CLARINDA ALVES BORGES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimado a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a

sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro a justiça gratuita ao requerido, em face do exposto no requerimento supra por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC. Custas na forma da lei. Custas pelo requerido. Entretanto, em face de ele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí- TO, 1 de Dezembro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira**, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, **Lucélia Alves da Silva**, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Usucapião Extraordinária

Autos nº: 0007254-23.2016.827.2722

Requerente: JOSE GOMES DE SÁ

Advogado(a): LARA GOMIDES DE SOUZA

Requeridos(a): NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para comparecer na **audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de maio de 2017, às 13h30min**, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0003956-37.2017.827.2706

Chave n.º : 831370111317

Ação : PENAL

Comarca Origem :VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO CASCALHEIRA-MT

Processo Origem : 777.03.2016.811.0079

Requerente/Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Requerido/Réu : AILTON ELIAS DA SILVA, LUIZ PAULO BORGES PEREIRA, MARCOS DE SOUZA SANTOS, JOÃO PAULO BORGES PEREIRAR e outros.

Advogado: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO, OAB/RS 86.689 e OAB/MT 17.950ª (advogado dos quatro acusados acima nominados)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 0003956-37.2017.827.2706 “1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de abril de 2017, às 14h10min. 2 - Após esgotada a prestação jurisdicional deprecada, comunique-se o juízo de origem informando o número da carta precatória eletrônica e da chave de segurança gerada, bem como informando que a devolução da carta precatória não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC (Art. 17, § 2º, Instrução Normativa nº 05 de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 2754 de 25 de outubro de 2011). Em seguida, baixem-se os autos no sistema eletrônico. 3 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi - TO, 23 de março de 2017. Juiz de Direito- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

PALMAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO das partes requeridas: ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF: 174.774.419-00 e MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF: 566.683.339-15, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº

0013681-83.2014.827.2729 - (Chave nº 937062086514) - que lhe move CLEUDIVINO JOSÉ EVARISTO - CPF: 01546712151 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 15 de março de 2017. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0026568-65.2015.827.2729 - CHAVE: 520086942315

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: NARA MANLA KOLLING RODRIGUES

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO3282

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

FINALIDADE: CITAR a parte requerida BANCO RURAL S/A, inscrita no CNPJ nº. 33.124.959/0001-98, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, levantar o depósito e tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, responder a ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 238 e ss, e 344, NCPC); Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais que serão descontadas no ato do levantamento; E INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a) por todo o teor da decisão/evento 05.

DECISÃO: "... Considerando o valor indicado no orçamento, aliado às condições pessoais da autora, e ainda o fato de o requerido encontrar-se em liquidação extrajudicial, havendo contra si, portanto, inúmeras ações de cobrança, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora exclusivamente para publicação de edital de citação, isso com fundamento no disposto no artigo 98, § 5º, CPC/15. Por fim, com fundamento no parágrafo único do artigo 257 do CPC/15, que faculta ao Juízo a determinação de publicação de edital em jornal de grande circulação, faculta a parte autora a publicar o expediente apenas no Diário da Justiça... Palmas, 07 de dezembro de 2016. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 07 de março de 2017. Luís Otávio de Q. Fraz

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS Nº 0004752-56.2017.827.2729

ACUSADO: ELENILTON DIAS BARBOSA.

FINALIDADE: O juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados ELENILTON DIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Palmas-TO, filho de Zenaide Dias Barbosa de Oliveira, olhos pretos, com altura entre 1,71 e 1,80 metros, tatuagem no braço direito, nos autos da AÇÃO PENAL Nº 0004752-56.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos autos de inquérito policial que na data de 20 de maio de 2016, no período matutino, no estabelecimento comercial denominado "Torneadora Conquista", localizada no Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, em companhia de outros indivíduos, não identificados nos autos, subtraiu para si: diversos rolamentos de máquinas, 02 caixas de ferramentas, e 01 máquina de solda, marca Bambosi, 350 amperes (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, declarações da vítima, e Laudo Pericial constante do evento 25 dos autos de IP), em prejuízo da vítima José Lopes da Silva. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado, em companhia de outros dois indivíduos, não identificados nos autos, foi à empresa da vítima e, após escolher os produtos que pretendia subtrair, deixou o local na posse das reses furtivas. Extrai-se do feito que a vítima, ao chegar em seu estabelecimento comercial, além de perceber a subtração de seus objetos, flagrou o denunciado próximo ao local com a máquina de solda. A Polícia Militar foi acionada e, ao ser comunicada dos fatos, empreendeu diligências no intuito de localizar e abordar os autores do crime ora em comento. O denunciado foi localizado logo em seguida. Ao ser questionado, o denunciado confessou aos milicianos a autoria delitiva, razão pela qual ele foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Somente a máquina de solda foi restituída a vítima. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ELENILTON DIAS BARBOSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, requerendo seja

a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o representante daquela ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 17 de fevereiro de 2017. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital” DECISÃO: Processo nº 0004752-56.2017.827.2729 Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado ELENILTON DIAS BARBOSA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Outrossim, determino que se promova desde logo a comunicação prevista no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO. Tendo como fundamento a parte inicial do art. 156 do Código de Processo Penal, consigno meu entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial, a exemplo das certidões de antecedentes de outras comarcas e aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO Juiz de direito. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24.03.2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, Juiz de Direito, respondendo pela primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que estão sendo processados neste juízo os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado, declarou em definitivo a interdição civil parcial de ANÁLIA MARTINS ABREU, em razão de possuir transtorno afetivo bipolar, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOÃO CAMPOS DE ABREU, brasileiro casado, portador da carteira de identidade nº 556674944939 SESP-GO, inscrito no CPF sob o nº 135.035.961-00, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 10, HM 1, Apartamento 701-B, Residencial Maria Clara, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24/10/2016. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0008996-62.2016.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RONALDO MOURA DOS SANTOS

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. Determina a **CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **RONALDO MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Ananás - TO nascido aos 12/10/1977, filho de Paulo Rodrigues dos Santos, RG nº 1373885 – SSP/TO, CPF

nº 629.097.622-20, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, § 9º do CP, na modalidade do art. 7º, I da Lei 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0007158-84.2016.827.2728. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para os termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de março de 2017. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0007158-84.2016.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JHOGNE ATAÍDE BARROS

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. Determina a **CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JHOGNE ATAÍDE BARROS**, brasileiro, casado, motorista, natural de Gurupi – TO, nascido aos 14/02/1987, filho de Antônio Barros Gomes e Marilene Ataíde Barros, RG nº 845819-SSP/TO, CPF nº 013.715.521-26, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, § 9º do CP, na modalidade do art. 7º, I da Lei 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0007158-84.2016.827.2728. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para os termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de março de 2017. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 5024295-96.2013.827.2729

A Juíza de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n.5024295-96.2013.827.2729, tendo como Denunciado: **ADILSON GOMES DA GLORIA**, brasileiro, união es tável, motorista, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 130.293 2º Via SSP/TO, nascido aos 07 de Abril de 1970, filho de Manoel Nunes da Gloria e Maria Luiza Gomes da Gloria, encontra -se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s)fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações crimina is, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual.Registre -se em pasta própria para tal finalidade.Intimem –se a Assistência da (s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber Providencie - se o necessário e ultimadas as providências, arquivem -se os autos, ciente sacusação e defesa 26 de fevereiro de 2016 .E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/To , aos 07 de Dezembro de 2016 . Eu, Marilene Nascimento Costa , Técnica Judicial, digitei .Antiógenes Ferreira de Souza Juízade Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Processo nº:5028233-02.2013.827.2729

Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente S G VIEIRA

Advogado ATAUL CORREIA GUIMARÃES – OAB/TO. 1235

Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO. 4590

Adm. Judicial FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BEZERRA

DECISÃO: (dispositivo final)...Desta forma, INTIME-SE a Recuperanda para apresentar as certidões, sejam negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos tributários, na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Postergo a apreciação de homologação do Plano de Recuperação Judicial para momento posterior à apresentação das referidas certidões tributárias. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público da presente decisão. Publique-se no Diário da Justiça e intimem-se as partes que tenham advogados vinculados a este processo através do e-proc. Palmas, 21 de março de 2017 - **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM** - Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020647-28.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIO FREIRE ALMEIDA - **CNPJ/CPF:** 821.154.351-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, na seguinte forma: Primeiro leilão: 30 de março de 2017, à partir das 15h00min, pelo lance igual ou superior à avaliação. Segundo leilão: 30 de março de 2017, à partir das 15h30min, pela melhor oferta, exceto preço vil. Neste caso considerar-se-á preço vil o percentual inferior a 50% do valor da avaliação. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum sito na Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244, Centro, Palmeirópolis/TO e simultaneamente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: 5000380-15.2013.827.2730 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: ANTONIO ALBERTO BOTA, BEM: 01 (um) lote urbano, Registro Geral, na Matrícula número 404, datada de 08 dezembro de 1998; pela qual consta o seguinte imóvel: O lote nº 11 quadra nº 08, do Loteamento São Salvador 1ª Etapa, no Município de São Salvador do Tocantins/TO, com a área de 603,00 m² (seiscentos e três metros quadrados) com a seguinte descrição do perímetro: frente com 16,60 metros para a Rodovia TO-343; fundo com 15,00 metros, dividindo com o lote 02; Lateral direita com 36,64 metros, dividindo com o lote 01; Lateral esquerdo com 43,76 metros dividindo com o lote 10. Na referida área, está edificada uma casa contendo 05 (cinco) cômodos: sendo uma sala, uma cozinha, uma despensa, dois quartos, uma suíte, uma área em volta tipo L, piso em cerâmica, coberta com telha plam, um dos quartos forrado em pvc, toda a área do imóvel é murado. AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 06/03/2014. DEPOSITÁRIO: ANTONIO ALBERTO BOTA, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, n 1.547, Centro - Palmeirópolis/TO. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 56.682,97 (cinquenta seis mil, seiscentos oitenta dois reais e noventa sete centavos). LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado quando o bem não for veículo. Em caso de arrematação, mínimo 8% sobre o valor arrematado quando o bem for veículo e o leiloeiro fiel depositário com o bem sob sua responsabilidade (cobrir custas de remoção), a ser pago pelo arrematante. Em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor avaliação, a ser pago pelo adjudicante. Em caso de remissão e acordo, mínimo 2% sobre o valor avaliação a ser pago pelo Executado. Em caso de cancelamento do leilão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. DA ARREMATÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de interesse de aquisição do bem penhorado em prestações, o pedido deverá ser apresentado por escrito, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, por valor inferior e não vil, mediante o pagamento imediato da integralidade da comissão do leiloeiro, diretamente a este devendo a primeira parcela corresponder a, pelo menos, 25% do valor do lance, a qual será depositada em juízo em 24h a contar da arrematação, e o restante em até 30 (trinta) vezes, indexadas ao IGP-M, a vencerem no mesmo dia dos meses subseqüentes, garantidos por caução idônea real ou fidejussória, se móvel o bem expropriado, ou por hipoteca do próprio bem (a ser registrada no CRI pelo arrematante), se imóvel (art. 895, CPC). LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) ANTONIO ALBERTO BOTA, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, por uma vez no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Palmeirópolis/TO, 09 de janeiro de 2017. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO JUIZ DE DIREITO da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc . Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0000076-58.2014.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Executado: CLOVES TAVARES NOLETO

Valor da Dívida: R\$ 1.151,50 (mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de CLOVES TAVARES NOLETO - CPF: 38951517187, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 1.151,50 (mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias , pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o

cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exequente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias(artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2017 (22/03/2017). Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

-EDITAL DE CITAÇÃO DE JULISMAR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Sr. JULISMAR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, filho de Francisco do Espírito Santo e Maria Zenaide Ferreira Espírito Santo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção, autos nº **0001013-22.2015.827.2737**, que lhe move **FÁBIO GOMES PINTO e IRENY GOMES DE ARRUDA**. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art.344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (23.03.2017). Eu ,Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária a digitei e subscrevo. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira** JUÍZA DE DIREITO.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ILUIPITRANO SOARES NETO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 0000732-63.2015.827.2738**, que a Justiça Pública move contra a denunciada, **LEIDIANE DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, companheira, nascida aos 15/03/1996, natural de Arraias-TO, RG nº 1.219.374, SSP-TO, CPF nº 052.111.006-05, filha de Manoel Messias Pinto de Barros e Vitalina de Oliveira Barros, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, **fica citada pelo presente, para comparecer no dia 08 DE JUNHO DE 2017, às 14H00min, na sala de audiências desta Vara, no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga-TO**, para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, ser qualificada e interrogada, na Ação Penal em epígrafe, na qual se acha denunciada como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, fica desde logo citada para todos os demais termos e atos do processo, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 23 de março de 2017. Eu Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 04/2017

A Juíza de Direito Substituta e Diretora do Foro desta Comarca de Tocantínia – TO, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 do Provimento n. 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.1.3 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TJTO, segundo o qual havendo necessidade, em face dos costumes e peculiaridades da Comarca, o Juiz poderá editar regras complementares, através de Portaria, que será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação;

CONSIDERANDO a entrada em vigor aos 18.03.2016 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a digitalização integral do acervo de processos da Comarca de Tocantínia; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das portarias outrora expedidas pela Diretoria do Foro desta Comarca de Tocantínia às mudanças acima expostas;

RESOLVE

Art. 1º. Dispor que compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado, independentemente de despacho judicial, a prática dos seguintes atos processuais:

I. assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II. juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., que não possam ser juntadas diretamente pela parte no processo judicial eletrônico (e-Proc) por motivo justificado, promovendo a imediata destinação do feito à correta movimentação posterior, inclusive a abertura de vista à parte interessada;

III. intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

IV. intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

V. intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 104 do CPC;

VI. intimar a parte autora para indicar o valor da causa;

VII. reiterar a expedição de mandado ou carta citatória/intimatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

VIII. conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

IX. intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

X. intimar a parte contrária, para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que for solicitada a juntada de novos documentos aos autos (§1º do artigo 437 do CPC);

XI. intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

XII. intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XIII. remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

XIV. intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os custos periciais, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, ulteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 477 do CPC);

XV. intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XVI. recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;

XVII. intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;

XVIII. intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

XIX. intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XX. responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXI. dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

XXII. expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 2 (dois) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXIII. dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

XXIV. conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXV. expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

XXVI. verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

- XXVII. dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
- XXVIII. intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
- XXIX. intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
- XXX. juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
- XXXI. intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;
- XXXII. atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
- XXXIII. certificar nos procedimentos de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não formulado o pedido principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;
- XXXIV. cadastrar no sistema processual eletrônico – e-Proc e certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- XXXV. intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;
- XXXVI. intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
- XXXVII. providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
- XXXVIII. intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
- XXXIX. intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;
- XL. fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XLI. abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;
- XLII. intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;
- XLIII. solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
- XLIV. remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 262 do CPC);
- XLV. oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
- XLVI. devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
- XLVII. intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;
- XLVIII. intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 798 do CPC;
- XLIX. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;
- L. expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
- LI. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
- LII. intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;
- LIII. intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
- LIV. intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 738 do CPC);
- LV. proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis;
- LVI. intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
- LVII. intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
- LVIII. intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;

- LIX. intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor;
- LX. entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações, quando recebido em meio físico, e fazer conclusão imediata quando em meio digital;
- LXI. intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 218, §3º do CPC);
- LXII. intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
- LXIII. proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;
- LXIV. protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;
- LXV. intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;
- LXVI. juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
- LXVII. enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
- LXVIII. remeter ao Tribunal *ad quem* os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;
- LXIX. certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de resposta, impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
- LXX. intimar o réu a se manifestar sobre o pedido de homologação de desistência, quando decorrido o prazo de resposta quando apresentada a resposta.
- LXXI. tratando-se de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da Lei n. 9.099/95) e em sendo aplicável o procedimento sumaríssimo, recebido o expediente designar audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei n. 9.099/95;
- LXXII. não havendo composição civil e tratando-se de infração penal que admita a transação penal, após certificar a ausência dos impedimentos constantes do art. 76, § 2º, Lei n. 9.099/95, designar audiência para fins de oferecimento de transação penal (art. 76, Lei n. 9.099/95).
- LXXIII. não havendo composição civil ou transação penal e tratando-se de infração penal que admita a suspensão condicional do processo, após certificar a ausência dos impedimentos constantes do art. 89 da Lei n. 9.099/95, designar audiência para fins de oferecimento de oferecimento da suspensão condicional do processo (art. 89, Lei n. 9.099/95).
- Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:
- I. solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo sistema e-Proc, e não sendo possível, por Malote Digital:
- a) o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto à impossibilidade de seu cumprimento;
- b) nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;
- II. após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;
- III. a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;
- IV. interposto recurso, certificar possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, remetendo ao Tribunal *ad quem*;
- V. fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada, desde que já conste no informação relativa aos prazos prescricionais do feito;
- VI. proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;
- VII. requerida a citação por edital de parte não localizada, diligenciar junto aos sistemas de buscas (INFOSEG, RENAJUD, SIEL, BACENJUD) e concessionárias de serviços públicos e similares (DETRAN, Operadoras de Telefonia, Energisa, Saneatins etc), e após tais diligência restando ainda não localizada, expedir o competente edital na forma da legislação vigente.
- VIII. retificar a autuação eletrônica do processo quanto à incorreções nos nomes das partes, classe da ação e competência.
- IX. em caso de não localização da parte requerida para ser citada ou intimada, fazer intimação eletrônica à parte requerente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.
- X. decorrido o prazo de intimação do inciso anterior sem manifestação, expedir mandado para intimação pessoal da parte com prazo de 05 (cinco) dias. Permanecendo silente, façam os autos conclusos no localizador “sentença rápida”.
- XI. reiterar comunicações à órgãos quando decorrido o prazo anteriormente concedido para cumprimento sem manifestação.

XII. intimar a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial apresentando endereço completo da parte requerida.

XIII. em ações penais que o acusado não seja localizado para ser citado, expedir ofício solicitando endereço às empresas Energisa, Odebrecht no prazo de 10 (dez) dias, bem como consultar o sistema SIEL da Justiça Eleitoral.

XIV. não localizado o acusado mesmo após as consultas acima, expedir citação por edital nos prazos e forma previstos no Código de Processo Penal, e decorrido sem manifestação, certificar e abrir vista ao Ministério Público com prazo de 10 (dez) dias.

XV. em inquéritos policiais onde o investigado encontra-se solto, havendo pedido de dilação de prazo pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias, e sendo favorável, intimar eletronicamente a Autoridade Policial pelo prazo solicitado.

XVI. em pedidos de liberdade provisória, revogação ou relaxamento de prisão, representação por prisão preventiva ou temporária apresentado pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias.

XVII. em ações penais ou inquéritos policiais em que o réu/investigado esteja realizando o pagamento de prestações pecuniárias ou comparecimento mensal, verificada a ausência de cumprimento, expedir mandado por Oficial de Justiça para intimação pessoal do mesmo para que comprove o cumprimento ou apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vista em seguida ao Ministério Público por igual prazo.

Parágrafo único. Deverão constar nas comunicações expendidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também ser afixada no *placar* deste Fórum.

Art. 5º. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Tocantínia/TO, 23 de março de 2017.

Gisele Pereira de Assunção Veronezi
Juíza de Direito Substituta

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Ação Penal, Nº 0000175-96.2017.827.2741**, que a Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o denunciada: **GISLANE COSTA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 21/07/1992, natural de Tocantinópolis-TO, portadora do RG sob nº 649.536 2ª via, SSP/TO e CPF nº 029.485.361-89, filha de Enoque Silva Sá e Marinete Costa de Oliveira, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADA** pelo presente, dos termos da ação supra mencionado do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 04, a seguir transcrito: “Diante do exposto, considerando que a denúncia (evento 01), preenche os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e não incide em nenhuma das causas de rejeição (art. 395, do CPP), **RECEBO-A** e, via de consequência, **DETERMINO A CITAÇÃO** da acusada para, no prazo de 10 (dez) dias, responder em à acusação, por escrito, como determina o art. 396 e seguintes, do Código de Processo Penal... **Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017). Lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

XAMBIOÁ

Diretoria do Foro

EDITAL Nº 01/2016

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – ESTADO DO TOCANTINS

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE XAMBIOÁ NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento Nº 002/2011- CGJUS/TO, em conformidade com os preceitos nos art. 105 a 107 da Lei Complementar nº 10/1996.

COMUNICA que a Correição Geral Ordinária anual dos serviços judiciais e extrajudiciais desta Comarca será realizada no período de 02 a 05 de maio do corrente ano, das 08h00min às 18h00min salvo necessidade de dilação de prazo.

PUBLIQUE-SE, fixando-se uma cópia no mural do Fórum e em locais de grande fluxo de pessoas, até o término da Correição.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2017.

Assinado Eletronicamente
José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais em forma da lei... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº5034733-84.2013.827.2729 – CHAVE Nº424359470613 – AÇÃO MONITORIA – REQUERENTE: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTANTE DE FILTROS E LUBRIFICANTES – ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, OAB/TO Nº 2083 – REQUERIDO(S): CML – CONSTRUTORA MARIA LTDA – FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CML – CONSTRUTORA MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.988.603/0002-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de 15 (quinze) dias a dívida no valor de R\$ 12.438,78 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701, § 2º, CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do debito, com isenção das custas (art. 701, § 1º, CPC). DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providencias necessárias. Aguarde-se o prazo para a resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de abril de 2016. (Ass) Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.” SEDE DO JUIZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77021-900, Telefone nº (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas – TO, aos 20 de Janeiro de 2017. Eu, Wanessa Baulduino P. Rocha, Escrivão Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 1238, de 24 de março de 2017

Cuidam os presentes autos da solicitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante adesão ao Contrato Múltiplo e Anexos, de acordo com especificações estabelecidas neste Instrumento e no Projeto, bem como as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 291/2017 da Controladoria Interna (evento 1393785), no Parecer nº 303/2017 e a Manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (eventos 1397385 e 1401148), bem assim indicação da reserva orçamentária relativa à despesa que será realizada no presente exercício financeiro (evento 1379657), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 17790/2017 (evento 1401236), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços e venda de produtos postais em favor deste Tribunal de Justiça, cujo valor global estimado importa em **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais)**, e **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 1376969, oportunidade em que desconsidero o evento 1397397

No que concerne à situação fiscal irregular da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, tem-se que este fato, consoante jurisprudência assentada do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão nº 431/1997 – Plenário) e, ainda, entendimento da Advocacia-Geral da União (Orientação Normativa nº 09), não impede a contratação da empresa estatal, prestadora de serviço público essencial, em razão da supremacia do interesse público e do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Nessa linha, excepcionalmente, **AUTORIZO** a contratação em comento e **DETERMINO** a posterior notificação da empresa contratada, com vistas à regularização devida, bem assim a comunicação dos fatos aos órgãos públicos envolvidos.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Em seguida, à **DCC**, para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14, de 24 de março de 2017

PROCESSO SEI: 17.0.000001355-2

INTERESSADO: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : DECORAÇÃO COM ARRANJO DE FLORES NATURAIS

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1340032 e 1402344), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1402713), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 8/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (evento 1388952) e Proposta realinhada (evento 1388957), à empresa abaixo relacionada para que produza seus efeitos legais:

Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA - ME, CNPJ 01.244.675/0001-49, em relação aos itens 1 a 14, no valor total de R\$ 166.750,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1436/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19699/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 22/03/2017, com a finalidade de por ordem do Juíz Diretor do Fórum, para levar computadores do JECRIM para manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1435/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19700/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pium/TO, no dia 22/03/2017, com a finalidade de vistoria técnica visando levantamento das demandas do Fórum.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pium/TO, no dia 22/03/2017, com a finalidade de vistoria técnica visando levantamento das demandas do Fórum.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1434/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19702/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Itacajá/TO, no período de 23 a 24/03/2017, com a finalidade de inspeção da Obra, medição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1431/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19698/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 5,36, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins, no dia 22/03/2017, com a finalidade de vistoria no Cartório de Registro Civil, conforme, SEI 16.0.000030853-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo, Matrícula 273542**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins, no dia 22/03/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na vistoria no Cartório de Registro Civil, conforme, SEI 16.0.000030853-0.

Art. 3º Conceder à servidor **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins, no dia 22/03/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na vistoria no Cartório de Registro Civil, conforme, SEI 16.0.000030853-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1430/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19706/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rui Dglan Lima Prazeres, Militar, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 566,16, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 22 a 24/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 566,16, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 22 a 24/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1429/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19696/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zildileide Mateus Amorim de Assis, Assistente Social**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no período de 27 a 28/03/2017, com a finalidade de Realizar avaliação social no âmbito do processo 0001270-94.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1428/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19707/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 72,73, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Itaguatins/TO, no dia 29/03/2017, com a finalidade de realizar audiências, sentenças e despachos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1427/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19711/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Coelho Barros, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes/TO, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001141-95.2016.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1426/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19712/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 30/03/2017, com a finalidade de reunião com o Magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência, para tratar de assunto ligado à projeto de gerenciamento de rotinas, conforme SEI 17.0.000007378-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1425/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19713/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Vieira dos Santos, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues, no dia 04/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000078-25.2013.827.2717, 5000018-53.2012.827.2728, 0000364-90.2015.827.2726, 0003404-13.2016.827.2737 e 0000730-28.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1424/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19704/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 72,73, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Itaguatins/TO, no dia 22/03/2017, com a finalidade de realizar audiências, sentenças e despachos na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1423/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19695/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Welita Lorrany Silva Figueredo, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Nova Olinda/TO, no dia 18/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001434-50.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1421/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria Financeira no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000017360-0, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alessandro Maranhão Noletto, matrícula 236745, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Financeira no período de no período de 7 a 10 de abril de 2017, em razão do afastamento da titular e seu substituto automático em gozo de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1377/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, Ata de Registro de Preços nº 147/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000025930-0, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa C.F da Silva, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense ESMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 147/2016, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1361/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 143/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000006945-4, celebrado por este Tribunal e a empresa ConstruarTE Construtora EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Itacajá - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Claudinei Crepaldi, matrícula 353574, como fiscal do Contrato nº. 143/2016, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 3869/2016, publicada no Diário da Justiça nº. 3900, de 29 de setembro de 2016.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1358/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 35/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000025669-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Comercial Império EIRELLI - EPP, que tem por objeto a aquisição de material de refrigeração, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº. 352793, como gestor do Contrato nº. 35/2017, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAILTON COSTA MENDES	507.903.311-87	5000020-70.2009.827.2714	R\$142,50
ADEUVALDO CAVALCANTE PINTO	081.449.401-30	5002038-82.2010.827.2729	R\$121,00
ADEUVALDO DE SOUSA RODRIGUES	128.725.391-15	5000140-24.2006.827.2713	R\$35,00
ADEUVALDO DE SOUSA RODRIGUES	128.725.391-15	5000014-57.1995.827.2713	R\$202,30
ADILSON DONIZETE GONCALVES	581.336.829-91	0010633-69.2016.827.2722	R\$305,00
AGROPECUARIA BOM JESUS LTDA - ME	10.069.789/0001-90	0013209-54.2014.827.2706	R\$20,50
AGROPECUARIA BRASIL RACA S/A	73.787.251/0001-31	5000447-62.2013.827.2735	R\$18.462,15
AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA - ME	02.682.284/0001-79	5000040-37.2004.827.2714	R\$6.663,47
AGROPECUARIA TAMBORIL LTDA - ME	24.876.773/0001-02	5000031-16.2001.827.2703	R\$7.881,25
AILTON LOPES DA CONCEICAO - ME	02.199.164/0001-15	5002343-37.2013.827.2737	R\$137,50
AMPAR AGROPECUARIA LTDA - EPP	63.915.326/0001-69	5000021-35.1998.827.2716	R\$50,00
ANA PAULA ROSA DA SILVA	391.968.188-67	0000901-40.2015.827.2709	R\$1.138,45
ANTONIO DA CONCEICAO LOPES	197.116.541-72	5000052-65.1993.827.2737	R\$31,50
ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA	551.175.893-00	5000538-61.2012.827.2712	R\$128,50
ANTÔNIO MATIAS DE ASSUNÇÃO	151.140.232-68	0032273-10.2016.827.2729	R\$179,76
ARLAN GUEDES DOS SANTOS	879.742.071-91	0001438-63.2016.827.2721	R\$17,32
ARLETE NUNES DOS SANTOS	015.182.791-55	5000373-92.2013.827.2707	R\$185,16
ASSOC. DOS TRAB. RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SAO VICENTE	06.285.745/0001-20	0000047-13.2016.827.2741	R\$118,50
ASSOCIACAO PRAIA GRANDE PA - PIRARUCU	05.489.573/0001-44	0004524-39.2016.827.2722	R\$213,45
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BOLA 10 LTDA	18.957.914/0001-00	0009495-67.2016.827.2722	R\$25,30
BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	12.706.327/0002-43	5002785-03.2013.827.2737	R\$12,00
BRASIL POSTO DIESEL LTDA	02.889.517/0001-09	5001518-12.2011.827.2722	R\$168,21
CCL - CONSTRUTORA CENTRAL LTDA - ME	03.207.336/0001-18	5002155-	R\$256,46

		73.2010.827.2729	
CELIO ROBERTO CASTRO DE MOURA	920.987.541-91	5033501-37.2013.827.2729	R\$175,68
CENTRO DE INTEGRACAO DOS TRABALHADORES RURAIS	00.677.628/0001-26	5037470-60.2013.827.2729	R\$119,50
CERAMICA DANTAS LTDA - EPP	17.875.689/0001-09	0011046-61.2016.827.2729	R\$40,50
CESAR AUGUSTO RODRIGUES MAGGIO	444.266.660-15	5001408-60.2009.827.2729	R\$128,05
CEZAR AUGUSTO FERREIRA LEO	623.314.341-15	5000766-72.2013.827.2721	R\$12,00
CLAUDEVINO MARQUES PINHEIRO	299.601.508-87	5000099-84.2011.827.2712	R\$164,00
CLEBSON PEREIRA SOUSA	970.797.661-68	0000324-38.2016.827.2738	R\$236,44
CLEUZA APARECIDA SIMOKOMAKI	006.045.599-33	5000924-59.2010.827.2713	R\$153,00
COMÉRCIO DE MOVEIS E MARCENARIA ANAPU LTDA - EPP	11.607.284/0001-03	5000028-63.2012.827.2707	R\$129,00
COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.314.432/0001-87	0005165-95.2014.827.2722	R\$36,50
CORACI GONCALVES DE ARAUJO	412.763.963-68	5000112-20.2010.827.2712	R\$94,30
CURTUME ACAY S/A	01.118.546/0001-04	5001000-75.2008.827.2706	R\$2.791,28
DANILO FLORENTINO DA SILVA	040.283.691-00	0000604-95.2014.827.2732	R\$349,50
DARCI GONCALVES DOS SANTOS	451.504.001-49	5000010-13.2011.827.2728	R\$1.377,20
DIMAS F NOLETO - ME	03.282.399/0001-39	5000028-58.2002.827.2725	R\$18,50
DOMINGOS AMADO DA SILVA JUNIOR	915.329.061-53	5000056-45.2000.827.2709	R\$34,00
EDIMAR PEREIRA DE MACEDO	701.422.591-01	0000935-58.2015.827.2727	R\$331,00
EDINA MOURA ARAUJO MONTEIRO	445.245.443-72	0007563-57.2015.827.2729	R\$104,50
EDISON OLIVEIRA DE SOUZA	314.991.121-49	0029228-66.2014.827.2729	R\$103,00
EDIVALDO AIRES CARDOSO	031.607.681-39	5002222-57.2013.827.2721	R\$156,00
EDSON FERREIRA DE GODOI	030.745.711-79	0000723-35.2014.827.2739	R\$116,50
EDSON RUI NAGAO	284.347.498-15	5000509-48.2012.827.2732	R\$353,50
EDY RODRIGUES DA LUZ	136.001.841-72	5035556-92.2012.827.2729	R\$173,50
EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A	08.402.620/0042-37	5000085-98.2006.827.2737	R\$15,00
ELIENE MOREIRA DE SENA AMADO	589.242.481-20	5000056-45.2000.827.2709	R\$34,00
ELZA FONSECA	243.480.821-20	5014104-26.2012.827.2729	R\$90,00
EPENGE MINERADORA LTDA	08.015.412/0001-07	5008137-35.2013.827.2706	R\$5.040,35
FELIX LUIZ DA SILVA	360.392.841-53	0009096-85.2014.827.2729	R\$209,08
FENELON BARBOSA SALES	071.125.721-34	0008804-32.2016.827.2729	R\$108,36
FERMAC2010 MINERACAO LIMITADA - ME	14.085.780/0001-24	0000681-22.2014.827.2727	R\$114,50
GILBERTO TADEU PAVAN	200.654.458-64	0000860-22.2015.827.2726	R\$150,00
GMJ AGROINDUSTRIA EIRELI - ME	22.155.560/0001-58	0010037-36.2016.827.2706	R\$12,00
HIRES RODRIGUES DE SOUSA DE ARAÚJO	851.864.303-15	5014989-40.2012.827.2729	R\$119,50
ILDENOURA DA TRINDADE SILVA	667.818.413-00	5023578-84.2013.827.2729	R\$96,80
INACIA CURCINO FERREIRA	925.706.901-04	0030810-67.2015.827.2729	R\$119,00
IRINEU HONORATO DA SILVA	380.774.939-04	5000073-16.2003.827.2729	R\$133,50
JAIR DA SILVA	183.881.161-34	5002299-53.2009.827.2706	R\$90,00
JAIR DA SILVA	183.881.161-34	5001147-38.2007.827.2706	R\$139,50
JESSE PIRES CAETANO	319.530.421-04	0031121-24.2016.827.2729	R\$40,50
JOALDO LEVI BORGES DE CARVALHO	045.803.946-23	0003997-66.2016.827.2729	R\$1083,52
JOAO MARIA CARVALHO	906.305.991-49	5000590-16.2011.827.2737	R\$29,50
JOAO RODRIGUES LOPES	946.968.371-49	0000062-22.2015.827.2739	R\$136,46
JOCINEIDE DA SILVA LEITE	020.609.481-77	5003171-68.2009.827.2706	R\$67,00
JOSE ARNELIO VIANA MACIEL	980.790.691-15	0001039-89.2015.827.2714	R\$146,00
JOSE BORGES SOBRINHO	306.597.011-20	5002288-95.2012.827.2713	R\$66,00
JOSE PEREIRA FERREIRA	485.787.461-04	0000201-13.2015.827.2726	R\$248,74
LAZARO RODRIGUES DE SOUZA	871.892.401-87	0001083-69.2015.827.2727	R\$163,62
LEBAM - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04.538.103/0001-60	5000514-12.2013.827.2740	R\$34,50
LECI FERNANDES DE PAULA JUNIOR	020.795.291-45	0001039-89.2015.827.2714	R\$146,00
LOURENCO CADORE	162.828.760-87	5000013-78.2005.827.2727	R\$224,50
LUSILENE BARBOSA ALVES LIMA	644.600.453-20	5000349-20.2011.827.2712	R\$277,50
MANOEL JOSE LUIZ	453.777.581-53	5000001-55.2004.827.2709	R\$241,50
MANOEL OSIAS DE ARAUJO CUNHA	418.280.891-68	0030577-07.2014.827.2729	R\$15,00
MARCONCELOS MINERACAO LTDA - ME	26.890.343/0001-62	5001448-86.2002.827.2729	R\$452,58

MARCONCELOS MINERACAO LTDA - ME	26.890.343/0001-62	5018972-13.2013.827.2729	R\$105,02
MARCOS TENORIO DA SILVA	028.736.164-07	0027684-43.2014.827.2729	R\$122,50
MARIA DIVA BISPO DOS SANTOS	763.733.471-68	0000592-13.2016.827.2732	R\$160,50
MARIA EDILEUSA RODRIGUES PEREIRA	003.926.371-11	5000236-16.2010.827.2740	R\$527,21
MARIA HELENA FERREIRA	776.568.301-20	0019707-84.2015.827.2722	R\$30,50
MARIA JOSE SCANDOGLIERI DE SALES	018.494.779-06	5000860-49.2010.827.2713	R\$4.537,07
MARIA JOSE SCANDOGLIERI DE SALES	018.494.779-06	5000858-79.2010.827.2713	R\$129,50
MARIA NUNES SARZEDAS	645.186.551-68	5000506-11.2012.827.2727	R\$258,00
MARIA PEREIRA DE QUEIROZ	009.833.321-69	5000511-97.2012.827.2738	R\$287,50
MAURENOR RODRIGUES DE BRITO	498.454.111-34	0001527-75.2014.827.2715	R\$44,50
MILTON SOUZA DOS SANTOS	099.867.401-00	5000014-57.1995.827.2713	R\$202,30
MINERVA S.A	67.620.377/0018-62	5001089-30.2010.827.2706	R\$86,00
MIYUKI HYASHIDA	020.213.928-05	0005727-88.2016.827.2737	R\$29,50
MOACI FERNANDES DA SILVA	168.714.724-87	0004454-35.2015.827.2729	R\$156,00
NATIVA MINERACAO LIMITADA	02.932.663/0001-70	5000018-61.2009.827.2727	R\$324,52
NEEM AGROPECUARIA E FLORESTADORA SOCIEDADE LIMITADA - ME	10.312.570/0001-70	0000154-08.2015.827.2704	R\$64,00
NEIEF MURAD FILHO	543.842.068-87	5003500-12.2011.827.2706	R\$132,50
NIELTON NAEL SOUSA CARVALHO	038.951.211-77	0027930-39.2014.827.2729	R\$170,04
NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME	01.901.210/0001-13	5019926-59.2013.827.2729	R\$145,76
NORMA DE ALMEIDA HEITOR - ME	01.352.475/0001-00	5000079-44.2003.827.2722	R\$383,02
NORMA MATIAS PIRETT	589.283.081-00	5023851-97.2012.827.2729	R\$136,00
ODENICE CURCINO DE OLIVEIRA	001.832.111-97	5000186-29.2010.827.2727	R\$142,18
ONORINO NUNES DE SANTANA	027.469.041-10	5000561-59.2012.827.2727	R\$350,00
ORLANDO MATOS DA SILVA	648.452.901-97	0001039-89.2015.827.2714	R\$146,00
PEDRO AFONSO ACUCAR e BIOENERGIA LTDA	09.067.572/0001-62	0000431-34.2015.827.2733	R\$19,50
PEDRO AFONSO ACUCAR e BIOENERGIA LTDA	09.067.572/0001-62	0000194-97.2015.827.2733	R\$26,00
RAIMUNDA EMILIA COSTA	019.746.561-79	5000448-11.2012.827.2726	R\$342,70
RAIMUNDO CARLOS COELHO FERREIRA	930.989.441-53	0000225-20.2015.827.2733	R\$26,00
RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	283.471.531-91	5000261-40.2011.827.2725	R\$402,75
ROMARIO DIAS CARVALHO	534.715.711-91	5000261-49.2011.827.272	R\$287,00
ROSINETE BERNARDO PASSOS	328.376.662-20	5001599-71.2010.827.2729	R\$160,55
SARP MINERACAO LTDA	01.497.643/0003-17	5000035-19.1998.827.2716	R\$43,00
SARP MINERACAO LTDA	01.497.643/0001-55	5000035-62.2011.827.2716	R\$129,50
SARP MINERACAO LTDA	01.497.643/0001-55	5000050-75.2004.827.2716	R\$7.298,84
SERGIO GUILHERME SANTANA	822.418.648-20	0000711-08.2015.827.2732	R\$300,50
SOLINO AMERICO DE ASSIS	004.608.771-00	0000701-49.2014.827.2715	R\$83,50
TAKEZI SAITO SHIMOKOMAKI	086.657.619-34	5000924-59.2010.827.2713	R\$153,00
TEPJET APINAGE	031.595.131-14	0003857-33.2015.827.2740	R\$416,50
TIAGO DA SILVA NUNES	816.016.620-68	5000097-06.2005.827.2719	R\$65,00
TIAGO MARTINS CAMPOS	933.950.271-04	0009495-67.2016.827.2722	R\$25,30
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	05.687.326/0001-52	0002070-57.2014.827.2722	R\$13.402,24
V. G. CEZAR e FILHA LTDA - EPP	26.889.121/0001-20	5004508-23.2009.827.2729	R\$16,00
VALDEMAR FERREIRA AMORIM	323.988.321-04	0011792-66.2014.827.2706	R\$138,00
WALDOMIRO PACCOLA	012.774.058-91	0000456-89.2015.827.2719	R\$151,25
WANDERSON FAUSTINO DOS SANTOS	069.848.181-09	0015073-30.2014.827.2706	R\$368,00
WASHINGTON LUIZ SALES SERPA	185.375.881-72	0039519-91.2015.827.2729	R\$531,08
ZENON RODRIGUES DE MACEDO	123.259.371-00	0006944-30.2015.827.2729	R\$132,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 17.0.000006097-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 39/2017**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Zênite Informação e Consultoria S/A**OBJETO:** Contratação de assinatura anual dos periódicos "Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos ILC, Orientações por escrito em Licitações e Zênite Fácil", para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de R\$ 14.673,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Orientação por escrito em Licitações e Contratos	12	R\$ 5.040,00
2	Revista Zênite - ILC Impressa - Inf. de Licitações e Contratos	01	R\$ 3.175,00
3	Zênite Fácil	01	R\$ 6.458,00
Valor total			R\$ 14.673,00

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos periódicos, inclusive a entrega dos produtos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de março de 2017.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março 2017.**Termo de Doação****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2017****PROCESSO 17.0.000004544-6****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca Natividade.**DONATÁRIO:** Município de Natividade Tocantins - TO**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 003/2017****PROCESSO 17.0.000004544-6****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca Natividade.**DONATÁRIA:** Associação de Obras Educacionais da Paróquia de Natividade.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 002/2017****PROCESSO 17.0.000004544-6****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca Natividade.**DONATÁRIA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade - APAE.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 01/2017****PROCESSO 17.0.000005742-8****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca Ponte Alta.**DONATÁRIA:** Polícia Militar do Estado do Tocantins.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**TERMO DE DOAÇÃO Nº. 02/2017****PROCESSO 17.0.000005742-8****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca Ponte Alta.**DONATÁRIA:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP-TO.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2017****PROCESSO 17.0.000004997-2****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca de Almas-TO.**DONATÁRIO:** Município de Almas-TO.**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 16.0.000031292-8**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 38/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 168/2016****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00180.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Brasoftware Informática Ltda.**CNPJ:** 57.142.978/0001-05.**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de licença de software (Office home ande Business 2016 para plataforma MAC OS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 47**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 21 de março de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000005001-6.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00255**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Inovari Consultoria – Eirelli – ME/Angela ISS.**CNPJ/CPF:** 18.164.130/0001-25**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso "Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente - Partes II e III" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Parte II - 23 e 24/03/2017 20h, Parte III - 21 e 23/8/2017 com carga horária de 40 horas/aulas.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 22 de março de 2017.